SÉTIMA ALTERACÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MALIZE & CIA LTDA. ME.

JOÃO GILBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, (pelo regime de comunhão parcial de bens), data de nascimento 06/12/1963, empresário, inscrito no CPF sob nr. 526.259.829-34, portador da Carteira de Identidade nr. 1.785.404, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à rua Álvaro de Azevedo, 77, bairro Vista Alegre, em Xanxerê – SC, Cep 89820-000;
GRAZIELA MALIZE, brasileira, solteira, data de nascimento 01/06/1979, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nr. 020.421.519-63, portadora da Carteira de Identidade nr. 3.451.984-0, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada à rua Martins Afonso de Souza, 563, Bairro Aparecida em Xanxerê – SC, Cep 89820-000;
Sócios da empresa MALIZE & CIA LTDA. ME, estabelecida à rua Cel. Passos Maia, 321, sala 01, centro em Xanxerê – SC, Cep 89820-000, inscrita no CNPJ sob nr. 00.492.115/0001-40, registrada na Junta Comercial de Florianópolis - SC sob NIRE 4220196974,7 em 14/02/1995 e última alteração contratual – Sexta, registrada em 29/03/2006; resolvem, alterar o seu contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. A sócia GRAZIELA MALIZE, retira-se da sociedade, vendendo neste ato 11.000 (onze mil) quotas, pelo valor certo e ajustado de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para a nova sócia, **FLORA BALLERIN MALIZE,** brasileira, casada, (pelo regime de comunhão universal de bens), data de nascimento 31/12/1959, empresária, inscrita no CPF sob nr. 015.622.069-58, portadora da Carteira de Identidade nr. 17/R 1.697.623, expedida pela SSP/SC residente e domiciliada à rua João Fernandes Vieira, 65, centro em Xanxerê – SC, Cep 89820-000; pagos em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

Cláusula 2ª. A sócia GRAZIELA MALIZE, retira-se da sociedade, declarando ter recebido neste ato, todos os seus haveres perante a mesma, dando plena geral e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª. Em razão desta modificação, a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação:
O capital social é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dividido em 22.000 (vinte e duas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

JOÃO G. DE SOUZA	11.000 quotas	R$ 11.000,00	50%
FLORA B. MALIZE	11.000 quotas	R$ 11.000,00	50%
Total	22.000 quotas	R$ 22.000,00	100%

A responsabilidade de cada um dos sócios, nas obrigações assumidas pela sociedade, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem

Graziela maliz Flora B Maliz

solidariamente pela integralização de capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula 4ª. A cláusula quinta do contrato social passa a ter a seguinte redação:
A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOÃO GILBERTO DE SOUZA E FLORA BALLERIN MALIZE,** que a representarão ativa e passivamente, em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso do nome comercial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especificamente a prestação de endossos, fianças ou caução de favor, ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1013, 1015 e 1064 CC/2002).

Cláusula 5ª. À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome Empresarial é: **MALIZE & CIA LTDA. ME.**, e utiliza como título do estabelecimento: MECÂNICA XANXERÊ, tendo sua sede localizada à rua Cel. Passos Maia, 321, sala 01, centro em Xanxerê – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da empresa é: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EM GERAL; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES e COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1995, com prazo de duração indeterminado.

CLAÚSULA QUARTA – O capital social é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dividido em 22.000 (vinte e duas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

JOÃO G. DE SOUZA	11.000 quotas	R$ 11.000,00	50%
FLORA B. MALIZE	11.000 quotas	R$ 11.000,00	50%
Total	22.000 quotas	R$ 22.000,00	100%

A responsabilidade de cada um dos sócios, nas obrigações assumidas pela sociedade, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Graziela Maliz Flora B Malize

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOÃO GILBERTO DE SOUZA E FLORA BALLERIN MALIZE,** que a representarão ativa e passivamente, em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso do nome comercial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especificamente a prestação de endossos, fianças ou caução de favor, ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1013, 1015 e 1064 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais de qualquer natureza, serão sempre tomadas em comum acordo por todos os sócios e sempre formalizadas em alteração contratual, e por todos os sócios assinadas, dispensada, nesse caso, a reunião ou assembléia de sócios. (art. 1072, § 3º. CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios em comum acordo, poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal para o sócio gerente a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Esta sociedade é uma sociedade empresaria limitada, mas terá regência supletiva da sociedade limitada, pelas normas das Sociedades Anônimas. (art. 1053, parágrafo único CC/2002).

CLÁUSULA NONA - No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, cabendo as quotas de capital do espólio para os herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade de resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e 1031 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, sem o prévio consentimento mútuo dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando que os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social encerar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social proceder-se-á um balanço geral para verificação dos resultados, podendo os lucros serem

Graziela Malize Flora B Malize

repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, ou optarem pelo aumento do capital utilizando lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - os administradores declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Quaisquer dos sócios, inclusive o sócio administrador, poderão ser excluídos da sociedade, quando incorrerem nas seguintes situações:

- Esteja pondo em risco a continuidade da empresa;
- Esteja praticando atos de inegável gravidade;
- Tenha deixado de integralizar as quotas que subscreveu; ou
- Seja declarado falido.

Como a sociedade é pactuada somente por dois sócios, a exclusão de qualquer deles se efetivará mediante ajuizamento de ação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Xanxerê – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Xanxerê, 30 de Outubro de 2007.

JOÃO GILBERTO DE SOUZA
CPF 526.259.829-34

FLORA BALLERIN MALIZE
CPF 015.622.069-58

GRAZIELA MALIZE,
CPF 020.421.519-63

Testemunhas:

Elaine Guarnieri
CPF 803.145.119-20
Ident.16a.1.789.045 SSP/SC

AELTO CARLOTTO
CPF 468.356.879-91
Ident. 17/R 1.593.893 SSI/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/2007 SOB Nº: 20073043575
Protocolo: 07/304357-5, DE 30/10/2007
Empresa: 42 2 0196974 7
MALIZE & CIA LTDA ME
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL